Rua Augusto Corrêa, 01 – Guamá – Belém-PA – 66.075-900 Fone 55 91 3201 8045 – ppgeconomia@ufpa.br



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA – PPGE

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Economia – PPGE, da Universidade Federal do Pará, tem por objetivo formar profissionais pós-graduados para as universidades, centros de pesquisa e setores produtivos, visando estimular a pesquisa, o desenvolvimento científico e melhorar a qualidade do ensino de Economia, notadamente no Estado do Pará e na Região Amazônica.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Economia, na Universidade Federal do Pará, compreende os níveis de Mestrado e Doutorado em Economia, estruturado, na modalidade de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPA, de natureza acadêmica, voltada para a geração do conhecimento científicotecnológico.

Da Organização Administrativa

- Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Economia está vinculado administrativamente ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) da Universidade Federal do Pará, para todos os seus atos administrativos e financeiros.
- Art. 4º O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação didático-científica e é constituído pelos seguintes membros:
- I coordenador;
- II vice-coordenador;
- III todos os professores permanentes do corpo docente, vinculados ao Programa;
- IV Representação discente, na equivalência determinada pelo Regimento Geral da UFPA.
- V Representação dos técnico-administrativos, conforme designação atribuída na seção II, Art. 49, da Resolução n° 633 do CONSUN, que criou o ICSA.
- § 1º A designação do Coordenador e do Vice-coordenador será feita pelo Reitor da UFPA, em consonância com o Regimento Geral da UFPA, dentre os professores permanentes vinculados ao Programa.
- § 2º A escolha dos representantes discentes e seus suplentes será indicada pelo corpo discente, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.
- Art. 5º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, quando convocado pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou mediante a solicitação formal de, 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- Art. 6º O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples de seus membros, observado o quorum correspondente.

Rua Augusto Corrêa, 01 – Guamá – Belém-PA – 66.075-900 Fone 55 91 3201 8045 – ppgeconomia@ufpa.br



- § 1º Não serão computados para efeito de contagem de quorum, os membros do Colegiado que se encontrarem formalmente afastados, mesmo que temporariamente, de suas funções junto ao Curso.
- § 2º As votações far-se-ão também por maioria simples, observando o quorum correspondente.
- Art. 7º Os Serviços de apoio administrativo serão prestados por uma Secretaria subordinada à Coordenação do Programa, a quem compete:
- a) Manter atualizado o Sistema de Informatização da Pós-Graduação, especialmente o registro do histórico escolar dos alunos e ex-alunos;
- b) Secretariar as reuniões do Colegiado;
- c) Secretariar as sessões dos Exames de Qualificação e das Defesas de Dissertação e Tese;
- d) Exercer as tarefas próprias da rotina administrativa atribuídas pela coordenação do Programa.

Do Colegiado

Art. 8º As atribuições do Colegiado, em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPA e Regimento do ICSA são definidas como segue:

- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do Curso.
- c) Encaminhar ao Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEP) os ajustes ocorridos no currículo do Curso;
- d) Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- e) Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do Curso, inclusive, quanto à aprovação do seu Projeto Pedagógico;
- f) Propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação em Economia com o ensino de Graduação em Economia;
- g) Aprovar o número de vagas e bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;
- h) Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- i) Aprovar a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de Dissertação ou Tese;
- j) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- k) Elaborar normas internas para o funcionamento do Curso e delas dar conhecimento a todos os

Rua Augusto Corrêa, 01 – Guamá – Belém-PA – 66.075-900 Fone 55 91 3201 8045 – ppgeconomia@ufpa.br



discentes e docentes do Programa;

- 1) Homologar os projetos de Dissertação ou Tese dos alunos do Curso;
- m) Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- n) Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- o) Estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- p) Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;
- q) Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- r) Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- s) Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- t) Homologar as dissertações concluídas e conceder o grau acadêmico correspondente;
- u) Definir os critérios para admissão de estudantes na condição de aluno especial;
- v) Outras atribuições conferidas pela Administração Superior da UFPA, pela Congregação do ICSA e pelo Regimento Geral da UFPA;
- w) Manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão de carreira.

Da competência do Coordenador e Vice-coordenador

Art. 9° Compete ao Coordenador:

- a) Exercer a direção administrativa do Programa;
- b) Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- c) Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo, daquelas determinadas pela agência de Fomento à Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e à Pesquisa;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- e) Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma de seu Regimento Geral;

Rua Augusto Corrêa, 01 – Guamá – Belém-PA – 66.075-900 Fone 55 91 3201 8045 – ppgeconomia@ufpa.br



- g) Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- h) Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso em conformidade com o disposto neste Regimento;
- i) Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providencias relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- j) Tomar decisões ad referendum do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo máximo de quinze (15) dias úteis.
- k) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral UFPA e deste Regimento Interno;
- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- m) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- n) Convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vicecoordenador do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes do termino dos mandatos, encaminhando os resultados à Congregação do ICSA e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- o) Organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação da carga horária dos professores do Curso para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- p) Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- q) Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;
- r) Representar o Programa em todas as instâncias;
- s) Participar como membro permanente nas unidades administrativas relacionadas a pesquisa na graduação e pós-graduação em economia;
- t) Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.
- Art. 10 compete ao Vice-Coordenador:
- a) Substituir o coordenador nas suas funções em todas as suas ausências e impedimentos;
- b) Exercer de forma regular atividades de assessoramento ao coordenador em todas as suas atribuições;

Rua Augusto Corrêa, 01 – Guamá – Belém-PA – 66.075-900 Fone 55 91 3201 8045 – ppgeconomia@ufpa.br



Da composição, caracterização e credenciamento do Corpo Docente

- Art. 11 O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Economia será constituído por professores com diploma de Doutor obtido em instituição nacional ou estrangeira e profissionais qualificados que sejam portadores de título de livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.
- § 1º O corpo docente constante na proposta do Programa aprovada pela CAPES e pelo CONSEPE fica credenciado automaticamente, segundo as categorias indicadas na proposta, como estabelece o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPA.
- § 2º Para efeito de credenciamento no Programa, como docente permanente ou colaborador, o professor-doutor deverá obter uma pontuação mínima, definida em resolução específica deste programa de pós-graduação, compatível com os critérios definidos pela CAPES para a área de economia e relativo ao período de avaliação (da CAPES) em vigência naquela data.
- § 3º O professor-doutor, devidamente habilitado, segundo o parágrafo 2º deste artigo, deverá encaminhar carta ao Colegiado do Programa manifestando seu interesse de ingresso no mesmo, onde este avaliará sua situação para ingresso no curso.
- § 4º O credenciamento do docente, em caráter permanente, terá validade de até 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.
- § 5º A manutenção no Programa, de professor credenciado, dependerá da observância do mesmo critério estabelecido no parágrafo 2º deste artigo.

Da Seleção e da Matrícula

- Art. 12 Poderão inscrever-se para processo de seleção no Programa, os portadores de diploma de graduação de nível superior, reconhecido na forma da lei, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, no edital de processo seletivo.
- Art. 13 O pedido de inscrição ao processo seletivo do Programa, de aluno concluinte de curso de graduação, deverá ser acatado condicionalmente, devendo este, em caso de aprovação, apresentar documento comprobatório de conclusão de graduação no ato da matrícula. A não apresentação do documento referido implicará na rejeição da matrícula.
- Art. 14 O processo de seleção dos candidatos ao Programa será realizado por uma comissão composta por no mínimo 03 (três) membros e 01 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, indicados pelo Colegiado a cada processo de seleção e de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. O processo seletivo terá periodicidade anual e, excepcionalmente poderá ser complementado, ou realizado em um menor intervalo de tempo, desde que aprovado pelo Colegiado.





Art. 15 São formas de admissão para o PPGECONOMIA:

I - a seleção local;

II – a seleção internacional;

III – a seleção via convênio com uma associação nacional de pós-graduação;

IV – a seleção via convênio estabelecido com uma entidade pública ou privada.

§ 1º Para cada processo seletivo haverá um edital próprio aprovado pelo Colegiado.

§ 2º A oferta de vagas e os processos seletivos em cursos constantes na alínea IV deste artigo deverá partir de projeto ou proposta formalizada pela instituição.

Art. 16 A divulgação dos resultados de cada etapa e do processo final de seleção ao PPGECONOMIA será feita pela Secretaria do Programa, e/ou através do site do Programa na Internet.

Parágrafo Único. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital do Processo Seletivo.

- Art. 17 O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Curso e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.
- § 1º Os discentes deverão renovar a sua matrícula obrigatoriamente, seguindo a periodicidade semestral no tempo em que permanecer ligado ao Programa, mesmo após a integralização dos créditos.
- § 2º O estudante que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Curso.
- § 3º Somente poderão matricular-se na Dissertação ou Tese, os alunos que tiverem integralizados os créditos, e após o aluno ter sido aprovado no exame de qualificação, nos termos deste Regimento.

Das Bolsas

- Art. 18 As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, e a sua distribuição será feita pelo Colegiado do Programa, segundo os seguintes critérios, definidos pela Comissão de Bolsas do Programa.
- § 1º Só serão concedidas bolsas de estudos aos discentes que não possuam vínculo empregatício ou que não tenham fonte de renda fixa e permanente, resguardando as legislações específicas e critérios das instituições de origem das bolsas.
- § 2º A prioridade na concessão de bolsas de estudo obedecerá, a cada ano letivo, a ordem de





classificação dos discentes no processo seletivo e de acordo com a quantidade de bolsas de pesquisa existentes e disponíveis.

- § 3º A duração da bolsa de estudo será, de no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de no máximo 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, a contar da data de ingresso do discente no Programa, sem prorrogação, salvo casos específicos a serem julgados pelo Colegiado do Programa em resolução própria.
- § 4º O discente que for reprovado em uma disciplina perderá automaticamente a bolsa de estudo concedida.
- § 5º O discente que efetuar trancamento parcial ou integral do Curso perderá automaticamente a bolsa de estudo concedida, resguardado os casos previstos pelas instituições de origem das bolsas.
- § 6º O discente que não realizar o exame de qualificação até o final do prazo definido pelo § 4º do Art. 37 deste Regimento, perderá automaticamente a bolsa de estudo concedida.

Da Proficiência em Línguas

- Art. 19 Os discentes de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira (inglês), e os candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.
- § 1º Para os alunos de doutorado será exigida a proficiência em uma segunda língua além do inglês.

Do Trancamento e Suspensão de Matrícula

- Art. 20 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da UFPA.
- § 1º No caso de disciplinas e cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do inicio do seu desenvolvimento, salvo situações especiais a serem apreciadas e julgadas pelo Colegiado do Programa.
- § 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso, seguindo o calendário acadêmico.
- Art. 21 O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu inicio, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através do encaminhamento de requerimento formal ao colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.
- § 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

Rua Augusto Corrêa, 01 – Guamá – Belém-PA – 66.075-900 Fone 55 91 3201 8045 – ppgeconomia@ufpa.br



§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

Do Corpo Discente

- Art. 22 São considerados como integrantes do corpo discente do Programa, os alunos aprovados no processo seletivo e que estejam regularmente matriculados.
- Art. 23 poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de aluno regular externo ou aluno ouvinte, a critério do docente da disciplina, com anuência do coordenador.
- a) SÃO ALUNOS REGULARES EXTERNOS os estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES;
- b) SÃO ALUNOS OUVINTES os profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.
- § 2º A condição de aluno OUVINTE não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula, na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, E NO PRAZO DE DOIS ANOS, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a SUA aceitação NA CONDICÃO DE ALUNO REGULAR.
- § 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno ouvinte será feito apenas em relação A UM MÁXIMO DE DUAS DISCIPLINAS CURSADAS E com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.
- § 4º A matrícula de aluno regular externo, proveniente de outro Programa de Pós-Graduação, será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem, dirigido ao Coordenador do Programa pretendido.
- § 5º O aluno ouvinte somente poderá matricular-se em apenas uma disciplina por semestre letivo.
- $\S 6^{\circ}$ o aluno regular externo poderá matricular-se , conforme solicitação do PPG de origem e aceitação do docente da disciplina;

Da Transferência de Estudantes

Art. 24. Somente serão aceitas transferências, após avaliação do Colegiado, de alunos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia, recomendados pela CAPES.

Parágrafo único. Uma vez deferida a transferência, o Colegiado do Programa deverá avaliar a

Rua Augusto Corrêa, 01 – Guamá – Belém-PA – 66.075-900 Fone 55 91 3201 8045 – ppgeconomia@ufpa.br



necessidade de adaptações curriculares.

Da Frequência às Atividades Acadêmicas

Art. 25 A frequência mínima exigida nas atividades curriculares desenvolvidas no Programa é de 75% (setenta e cinco por cento).

Do Tempo de Permanência no Curso

- Art. 26 A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matricula para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.
- § 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 06 (seis) meses para o mestrado e de 12 (doze) meses para o doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período letivo.
- § 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matricula trancada nos termos dos artigos 20 e 21 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

Do Desligamento

- Art. 27 O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos e/ou eventos, nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPA:
- a) Ter sido reprovado duas vezes.
- b) Não ter efetivado matricula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do artigo 17 deste Regimento;
- c) Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso.
- d) Não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;
- e) Ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas por este Regimento.
- f) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;
- g) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontando o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;
- h) Ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

Rua Augusto Corrêa, 01 – Guamá – Belém-PA – 66.075-900 Fone 55 91 3201 8045 – <u>ppgeconomia@ufpa.br</u>



- i) Ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;
- j) Outros definidos pelo Colegiado do Programa.
- § 1º Para o desligamento de que trata o caput deste artigo será observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º, do art. 26, deste Regimento.
- § 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

Do Reingresso

- Art. 28 Poderá o discente reingressar ao Curso, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.
- Art. 29 A readmissão de discente desligado de Curso será feita uma única vez, mediante as seguintes condições:
- a) Que o discente tenha cumprido todos os créditos anteriores à defesa da sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- b) Que o discente tenha realizado a qualificação do seu Projeto de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, com a devida aprovação pela Banca Examinadora;
- c) Que o discente apresente o texto da sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado em andamento, juntamente com o cronograma de conclusão da sua Dissertação ou Tese e com o Parecer favorável do seu Professor Orientador, devendo este pertencer ao quadro de professores do Programa.
- Art. 30 A solicitação de readmissão no Curso deve ser feita pelo aluno, por escrito à Coordenação do Programa, até o prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data do seu desligamento do Curso.

Parágrafo Único. O Coordenador do Programa designará um professor para analisar e emitir Parecer sobre a solicitação do aluno, para posterior apreciação pelo Colegiado, o qual definirá de forma conclusiva pelo acatamento ou não do pedido de readmissão do aluno.

Art. 31 O prazo para conclusão da Dissertação de Mestrado do aluno será de 06 (seis) meses, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido, para os alunos de doutorado o prazo da conclusão da Tese será de 12 (doze) meses a partir da nova rematrícula.

Do Currículo, Atividades e Créditos

Art. 32 O Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Economia compreenderá, dentro das várias abordagens temáticas nos diferentes níveis, um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares, em acordo com as suas áreas de concentração e linhas de pesquisa, como definidos no ANEXO 1 deste Regimento.

Rua Augusto Corrêa, 01 – Guamá – Belém-PA – 66.075-900 Fone 55 91 3201 8045 – ppgeconomia@ufpa.br



Parágrafo Único. O Currículo do Programa é composto por um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares, classificadas em obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, numero de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente. A lista de disciplinas obrigatórias e optativas encontra-se no ANEXO 2, deste Regimento.

Art. 33 O Currículo do Programa deverá integralizar para o mestrado no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias, 04 (quatro) créditos em disciplinas optativas, e mais 04 (quatro) créditos em Seminários de Dissertação; para o doutorado os alunos deverão integralizar no mínimo 32 (trinta de dois) créditos em disciplinas obrigatórias, 16 (dezesseis) créditos em disciplinas optativas e mais 04 (quatro) créditos em Seminários de Tese.

Parágrafo Único. Os alunos regularmente matriculados terão que obrigatoriamente cumprir carga horária mínima relacionada a "Outras Atividades" acadêmicas, conforme designação dada pelo Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPA, e definidas pelo Colegiado do Programa.

- Art. 34 Cada disciplina ou atividade terá uma carga horária definida, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividade de natureza teórica.
- Art. 35 O Currículo do Programa poderá ser modificado visando a Reformulação Curricular Ampla ou Ajuste Curricular restrito a pequenas modificações, para corrigir eventuais erros ou omissões identificados na avaliação de sua implementação.
- Art. 36 A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, em no máximo de duas disciplinas (8 créditos), equivalentes a optativas para os alunos de mestrado e no máximo cinco disciplinas (20 créditos), equivalentes a obrigatórias ou optativas para os alunos de doutorado.
- § 1º As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes a critério do Colegiado.
- § 2º A solicitação de aproveitamento dos créditos deve ser encaminhada pelo orientador do estudante com a justificativa para realização desta (s) disciplinas em outro PPG
- § 3º O requerimento de aproveitamento de critérios deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, do Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).
- § 4º Para os alunos de doutorado, que tenham cursado mestrado no PPGE-UFPA, serão aproveitados os créditos das disciplinas obrigatórias cursadas no mestrado até o máximo previsto no caput deste artigo.
- § 5º Para os alunos de doutorado, que tenham cursado mestrado em economia em outras instituições, serão aproveitados os créditos das disciplinas obrigatórias cursadas no mestrado considerada a avaliação dos programas apresentados pelo aluno na solicitação, a critério .do colegiado, podendo haver o aproveitamento de disciplinas optativas até o máximo previsto no caput deste artigo.

Rua Augusto Corrêa, 01 – Guamá – Belém-PA – 66.075-900 Fone 55 91 3201 8045 – <u>ppgeconomia@ufpa.br</u>



§ 6º Para os alunos de doutorado, que tenham cursado mestrado em outras áreas, serão aproveitados os créditos de disciplinas, considerada a avaliação dos programas apresentados pelo aluno na solicitação, a critério .do colegiado, podendo haver o aproveitamento apenas em disciplinas optativas até o máximo previsto no caput deste artigo.

Do Exame de Qualificação

- Art. 37 O exame de qualificação do Programa se constitui em requisito obrigatório para a concessão do título de Mestre ou Doutor, definindo-se como uma avaliação prévia do trabalho de Dissertação ou Tese do aluno (Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese), feita por uma banca de examinadores que tem a incumbência de analisar o nível de conhecimentos do aluno acerca do tema de pesquisa e a viabilidade do projeto em termos da qualidade científica e do prazo para conclusão.
- § 1º A forma de aplicação do exame de qualificação será definida pelo Colegiado com base em critérios de qualidade acadêmica.
- § 2º A banca de examinadores será formada por três membros para a Dissertação e por cinco membros para a Tese, um necessariamente sendo o Orientador, para a Dissertação deverão participar, um professor do PPGE-UFPA e outro vinculado a outros programas de Pós-Graduação da UFPA ou de outra Instituição de Ensino Superior a critério do Colegiado. Para a Tese, deverão ser participar, além do orientador, dois professores do PPGE-UFPA e mais dois professores vinculados a outros programas de Pós-Graduação da UFPA ou de outra Instituição de Ensino Superior a critério do Colegiado. Além desses, haverá a escolha de um membro suplente externo, que eventualmente poderá substituir um dos membros da banca examinadora, exclusive o Orientador.
- § 3º Caberá ao Orientador presidir a comissão de julgamento do exame;
- § 4º O exame de qualificação de mestrado deverá ser realizado, no máximo, no início do terceiro período letivo de permanência do aluno no Curso, podendo ser realizado até o final desse período letivo, por solicitação expressa e justificada do orientador, com autorização do Colegiado. Para o Doutorado o exame de qualificação deverá ser realizado no quarto período letivo e, no máximo até o final do quinto período letivo, no último caso, por solicitação expressa e justificada do orientador, com autorização do Colegiado.
- § 5º Caberá ao aluno requerer formalmente ao Coordenador a realização do exame, com um parecer prévio do orientador sobre o nível de conhecimentos do aluno no tema proposto, sugerindo a data de realização do exame e o nome de outros três membros para constituírem a comissão de avaliação, para o mestrado e os outros cinco membros, no caso de doutorado, excluindo-se o co-orientador, se houver.
- § 6º O coordenador submeterá o pedido ao Colegiado no prazo de quinze dias da data do recebimento, para deliberação sobre a forma de aplicação do exame e escolha e nomeação dos membros para constituírem a banca examinadora.

Da Defesa da Dissertação ou Tese

Art. 38 A Dissertação ou Tese será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado





do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

- § 1º A Banca Examinadora da Dissertação será composta por, pelo menos, 03 (três) membros titulares, , incluindo o orientador, a critério do Colegiado do Programa, sendo pelo menos 01 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.
- § 2º A Banca Examinadora da Tese será composta por, pelo menos, 05 (cinco) membros titulares, , incluindo o orientador, a critério do Colegiado do Programa, sendo pelo menos 02 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.
- § 2º Na condição de participação de co-orientador, a Banca Examinadora deverá ser composta por, pelo menos, quatro membros para Dissertação e seis membros para Tese..
- § 3º Caberá ao Orientador presidir a comissão de julgamento da defesa da Dissertação.
- § 4º Caberá ao aluno requerer formalmente ao Coordenador a realização da defesa da Dissertação, com um parecer favorável do orientador, sugerindo a data de realização do exame e o nome dos membros para constituírem a comissão de avaliação.
- § 5º O coordenador submeterá o pedido ao Colegiado no prazo de quinze dias da data do recebimento, para deliberação sobre a forma de aplicação da defesa e escolha e nomeação dos membros para constituírem a banca examinadora.

Do Sistema de Crédito, e Verificação de Aprendizagem

Art. 39 A integralização curricular do Curso de Pós-Graduação em Economia tomará por base o sistema de crédito/hora, na equivalência de cada 01 crédito corresponderá a 15 horas de atividades teóricas, a 30 horas de atividades práticas ou a 30 horas de atividades de campo.

Art. 40 Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares de Pós-Graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no histórico escolar do sistema de registro acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

- EXC (Excelente) = 9.0 a 10.0
- BOM (Bom) = 7.0 a 8.9
- REG (Regular) = 5.0 a 6.9
- INS (Insuficiente) = 0.0 a 4.9
- SA (Sem Aproveitamento)
- SF (Sem Frequência)
- § 1º. Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que

Rua Augusto Corrêa, 01 – Guamá – Belém-PA – 66.075-900 Fone 55 91 3201 8045 – <u>ppgeconomia@ufpa.br</u>



não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

- § 2º. Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.
- § 3º. O discente poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.
- Art. 41 Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Da Orientação e Co-orientação

- Art. 42 O discente terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado do Programa.
- Art. 43 O Orientador deverá ser membro permanente do PPG, portador do grau de doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.
- § 1°. A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será de até 06 (seis) estudantes, sendo que o número de orientandos poderá ser definido por critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.
- § 2º O docente-colaborador integrante do PPG poderá orientar discentes, conforme decisão do Colegiado do Programa
- Art. 44 Compete ao orientador de Dissertação ou Tese dos discentes do Programa o seguinte:
- I acompanhar o desempenho acadêmico do aluno, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;
- II acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;
- III promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- IV diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
- V manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providencias que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno na sua vida acadêmica.
- VI referendar, semestralmente, a matricula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matricula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;
- VII cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

Rua Augusto Corrêa, 01 – Guamá – Belém-PA – 66.075-900 Fone 55 91 3201 8045 – ppgeconomia@ufpa.br



VIII – recomendar ao Colegiado o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 45 O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

Parágrafo Único. A aceitação do pedido acima não implica em extensão do prazo de conclusão do curso pelo discente, nos termos deste Regimento.

Art. 46 O co-orientador terá como responsabilidade, além do acompanhamento da Dissertação ou Tese, participação nas Bancas de Qualificação e Defesa, porém sem atribuir nota.

Art. 47 Institui-se a figura do orientador acadêmico que terá como função dar um primeiro acompanhamento ao discente.

Parágrafo Único. O orientador acadêmico será definido durante o processo de seleção..

Da Titulação e Diploma

Art. 48 Para a obtenção do Grau de Mestre no Programa, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido neste Regimento, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado os créditos curriculares;
- b) Ter obtido aprovação em exame de qualificação;
- c) Ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma banca examinadora;
- d) Ter sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) Ter aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira (inglês);
- f) Estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 49 Depois de aprovada a Dissertação ou Tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação ou Tese e concederá o grau correspondente.

Art. 50 Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa dessa Pró-Reitoria.

Da Forma de Apresentação e Normatização da Dissertação ou Tese

Art. 51 A Dissertação ou Tese será apresentada no modo tradicional ou no modo de agregação de artigos científicos, seguindo as normas técnicas definidas em resolução específica da PROPESP e

Rua Augusto Corrêa, 01 – Guamá – Belém-PA – 66.075-900 Fone 55 91 3201 8045 – <u>ppgeconomia@ufpa.br</u>



PPGECONOMIA, podendo contudo ser organizada de tal forma que o primeiro capítulo constitua uma parte introdutória, abordando de forma ampla o tema do trabalho, enquanto o segundo e os demais capítulos, sigam o formato próprio para publicação, tendo um capítulo final de conclusão. .

- § 1°. Mesmo se constituída de diversos capítulos, na forma explicitada no *caput* deste Artigo, a Dissertação ou Tese como um todo deverá compor uma unidade logicamente concatenada.
- § 2º. A Dissertação ou Tese deverá ser redigida, preferencialmente, na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e inglesa.
- § 3º. No caso de apresentação da Dissertação ou Tese com capítulos em formato de artigos, será exigida documentação comprobatória da submissão ou aceitação do artigo pela comissão editorial do periódico cuja cópia do documento deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento do depósito da Dissertação.
- § 4º. No caso da Dissertação em formato de artigos, o aluno deverá apresentar, no mínimo dois artigos submetidos a revistas qualificadas na área de economia; no caso de Tese, o aluno deverá submeter ao menos 3 artigos qualificados na área de economia.
- Art. 52 Para a editoração final da Dissertação ou Tese o discente deverá fornecer, pelo menos, 01 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 01 (um) para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 02 (dois) para a biblioteca setorial da unidade à qual está vinculado o Programa; e 01 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora.
- § 1º A Dissertação ou Tese, em sua versão final, após as correções deverá também ser entregue em versão eletrônica na Secretaria do Programa.
- § 2º. Os exemplares deverão ser entregues no prazo máximo de dois meses, sendo este prazo prorrogável conforme decisão do Colegiado do Programa, por solicitação do orientador.

Da Aprovação e Reprovação no Exame de Qualificação e na Defesa da Dissertação ou Tese

- Art. 53 O estudante será considerado aprovado em seu Exame de Qualificação e na Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.
- § 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 02 (dois) meses, a contar da data de seu Exame de Qualificação. O candidato deverá submeter ao Colegiado a nova versão do texto para julgamento e, em caso de nova reprovação, será desligado.
- § 2 º Em caso de reprovação na Defesa da Dissertação ou Tese, por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato. no período máximo de 06 (seis) meses, respeitando o limite estabelecido pelo parágrafo primeiro do artigo 26 e o artigo 27 deste Regimento.
- § 3º. Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação ou Tese à Secretaria do Programa no

Rua Augusto Corrêa, 01 – Guamá – Belém-PA – 66.075-900 Fone 55 91 3201 8045 – <u>ppgeconomia@ufpa.br</u>



prazo estabelecido ou em caso de reprovação na segunda Defesa, o aluno será automaticamente desligado do curso.

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 54 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.
- Art. 55 Modificações ao presente Regimento serão propostos pelo Colegiado do Programa em reunião realizada com a presença mínima de 2/3 de seus membros, e encaminhadas ao CONSEPE para aprovação.
- Art. 56 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE

Rua Augusto Corrêa, 01 – Guamá – Belém-PA – 66.075-900 Fone 55 91 3201 8045 – ppgeconomia@ufpa.br



ANEXO 1 ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Título do Programa: Desenvolvimento Econômico, Território e Meio Ambiente

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Desenvolvimento Econômico Regional

LINHAS DE PESQUISA

- Economia, Sociedade e Meio Ambiente
- Dinâmica Agrária e Desenvolvimento Sustentável
- Economia Regional e Urbana





ANEXO 2

LISTA DE DISCIPLINAS (E ATIVIDADES) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA MESTRADO

Disciplinas Obrigatórias	Carga Horária	Créditos
Métodos Quantitativos	60	04
Microeconomia 1	60	04
Macroeconomia 1	60	04
Economia Política	60	04
Desenvolvimento Econômico (I ou II)	60	04
Seminários de Dissertação	60	04
Estágio a Docência (obrigatório para bolsistas)	0	0
Disciplinas Optativas: Linha de Pesquisa Economia Sociedade e Meio Ambiente		
Teoria Econômica e Meio Ambiente	60	04
Valoração Econômica do Meio Ambiente	60	04
Economia, Instituições e Meio Ambiente	60	04
Instituições e Desenvolvimento	60	04
Tópicos Especiais em Economia, Sociedade e Meio Ambiente	60	04
Disciplinas Optativas: Linha de Pesquisa Economia Sociedade e Meio Ambiente		
Economia política da dinâmica agrária na Amazônia	60	04
Agricultura, Território e Desenvolvimento	60	04
Modelagem e Simulação de Sistemas Sócio-econômicos Ambientais	60	04
Trajetórias Tecnológicas e Dinâmica Agrária na Amazônia	60	04
Lógica da Ação Coletiva, Instituições e Desenvolvimento Sustentável	60	04



Rua Augusto Corrêa, 01 – Guamá – Belém-PA – 66.075-900 Fone 55 91 3201 8045 – ppgeconomia@ufpa.br

Tópicos Especiais em Dinâmica Agrária e Desenvolvimento	60	04
Sustentável		
Disciplinas Optativas: Linha de Pesquisa Desenvolvimento		
Regional e Urbano		
Teoria do Desenvolvimento Regional e Urbano	60	04
Desenvolvimento e Teorias Urbanas Contemporâneas	60	04
Economia Industrial	60	04
Desenvolvimento Territorial e Dinâmica Urbana na Amazônia	60	04
Tópicos Especiais em Economia Regional e Urbana	60	04
Disciplinas Eletivas de Domínio Comum		
Metodologia da Economia	60	04
Economia Amazônica	60	04
Métodos Quantitativos Aplicados à Análise de Políticas Públicas	60	04
Econometria	60	04
Métodos Computacionais em Economia	60	04





DOUTORADO

Disciplinas Obrigatórias	Carga Horária	Créditos
Métodos Quantitativos	60	04
Microeconomia 1	60	04
Macroeconomia 1	60	04
Econometria	60	04
Microeconomia 2	60	04
Macroeconomia 2	60	04
Economia Política	60	04
Desenvolvimento Econômico (I ou II)	60	04
Seminários de Dissertação	60	04
Estágio a Docência (obrigatório para bolsistas)	0	0
Disciplinas Optativas: Linha de Pesquisa Economia Sociedade e Meio Ambiente		
Teoria Econômica e Meio Ambiente	60	04
Valoração Econômica do Meio Ambiente	60	04
Economia, Instituições e Meio Ambiente	60	04
Instituições e Desenvolvimento	60	04
Tópicos Especiais em Economia, Sociedade e Meio Ambiente	60	04
Disciplinas Optativas: Linha de Pesquisa Economia Sociedade e Meio Ambiente		
Economia política da dinâmica agrária na Amazônia	60	04



Rua Augusto Corrêa, 01 – Guamá – Belém-PA – 66.075-900 Fone 55 91 3201 8045 – ppgeconomia@ufpa.br

Agricultura, Território e Desenvolvimento	60	04
Modelagem e Simulação de Sistemas Sócio-econômicos Ambientais	60	04
Trajetórias Tecnológicas e Dinâmica Agrária na Amazônia	60	04
Lógica da Ação Coletiva, Instituições e Desenvolvimento Sustentável	60	04
Tópicos Especiais em Dinâmica Agrária e Desenvolvimento Sustentável	60	04
Disciplinas Optativas: Linha de Pesquisa Desenvolvimento Regional e Urbano		
Teoria do Desenvolvimento Regional e Urbano	60	04
Desenvolvimento e Teorias Urbanas Contemporâneas	60	04
Economia Industrial	60	04
Desenvolvimento Territorial e Dinâmica Urbana na Amazônia	60	04
Tópicos Especiais em Economia Regional e Urbana	60	04
Disciplinas Eletivas de Domínio Comum		
Metodologia da Economia	60	04
Economia Amazônica	60	04
Métodos Quantitativos Aplicados à Análise de Políticas Públicas	60	04
Métodos Computacionais em Economia	60	04

Rua Augusto Corrêa, 01 – Guamá – Belém-PA – 66.075-900 Fone 55 91 3201 8045 – ppgeconomia@ufpa.br



ANEXO 3

REGIME DE AULAS E SEQUÊNCIA DAS DISCIPLINAS

Sequência das Disciplinas:

A sequência das disciplinas do curso de Mestrado, seguindo sua grade curricular é disposta conforme a seguir:

Primeiro Semestre

Disciplinas: Métodos Quantitativos, Economia Política, Micreconomia 1

Segundo Semestre

Disciplinas: Macroeconomia, Desenvolvimento Econômico (I ou II), Disciplina Optativa.

Terceiro Semestre

Seminários De Disertação

Defesa da Qualificação da Dissertação

Quarto Semestre

Defesa da Dissertação

A sequência das disciplinas do curso de Doutorado, seguindo sua grade curricular é disposta conforme a seguir:

Primeiro Semestre

Disciplinas: Métodos Quantitativos, Economia Política, Micreconomia 1, Disciplina Optativa

Segundo Semestre

Disciplinas: Macroeconomia 1, Desenvolvimento Econômico (I ou II), Econometria, Disciplina Optativa.

Terceiro Semestre

Macroeconomia 2, Microeconomia 2, Disciplina Optativa, Seminários de Tese

Rua Augusto Corrêa, 01 – Guamá – Belém-PA – 66.075-900 Fone 55 91 3201 8045 – <u>ppgeconomia@ufpa.br</u>



Quarto Semestre

Disciplina Optativa Defesa da Qualificação da Tese

Quinto ao Oitavo Semestre

Pesquisa e defesa da Tese